



IAJA
INSTITUTO ADVENTISTA DE
JUBILAÇÃO E ASSISTENCIA

REGULAMENTO PROCESSO ELEITORAL

AV. L3, SGAS 611, CONJ. D,
PARTE C - ASA SUL
BRASÍLIA, DF - BRASIL

CONTEÚDO

CAPÍTULO I: DO ATO NORMATIVO.....	3
CAPÍTULO II: DA LISTA SÊXTUPLA E LISTA TRÍPLICE	3
CAPÍTULO III: DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INDICAÇÃO.....	3
CAPÍTULO IV: DO PROCESSO DE INDICAÇÃO.....	4
CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

CAPÍTULO I DO ATO NORMATIVO

Art. 1º - O presente Ato Normativo aprovado pelo Conselho Administrativo do **Instituto Adventista de Jubilação e Assistência – IAJA**, disciplina a indicação dos representantes dos participantes e dos assistidos na composição do Conselho Deliberativo, determinada pelo § 1º, do art. 35, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de conformidade com o previsto no § 1º, do art. 15, do vigente Estatuto do IAJA.

CAPÍTULO II DA LISTA SÊXTUPLA E LISTA TRÍPLICE

Art. 2º - De conformidade com o disposto no § 1º, do Art. 12, o Conselho Deliberativo do IAJA, terá entre seus membros dois conselheiros representantes dos participantes eleitos dentre lista sêxtupla indicadas pelos participantes e um conselheiro representante dos assistidos, eleito dentre lista tríplice indicada pelos assistidos, as quais serão elaboradas de acordo com o disposto neste Ato Normativo.

- I.** São participantes as pessoas que mantenham a condição de participante ativo num dos planos de benefícios operados pelo IAJA;
- II.** São assistidos os participantes que estejam em gozo de benefícios pelo IAJA.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS MINIMOS PARA INDICAÇÃO

Art. 3º - Poderão concorrer à indicação da lista sêxtupla de representantes os participantes que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

- I.** Ter experiência no exercício de atividade na financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II.** Não guardar relação de parentesco até o 2º grau com os participantes da mesma chapa;
- III.** Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, e não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
- IV.** Estar inscrito há pelo menos três anos como participante ativo no IAJA;
- V.** Não ser optante pelo benefício proporcional diferido;
- VI.** Não estar inadimplente com o recolhimento de contribuições, se participante autopatrocinado, e que sua inscrição como participante não esteja suspensa.

§1º - A comprovação da experiência se dará mediante apresentação de documentos pertinentes.

§2º - O deferimento de benefícios previdenciários ao conselheiro representante dos participantes extingue seu mandato, devendo o Conselho Deliberativo, neste caso, proceder sua substituição.

Art. 4º - Poderão concorrer à indicação da lista tríplice os participantes que atenderem aos requisitos enumerados nos incisos I a IV do caput do Art. 3º e estejam em gozo de benefício previdenciário.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 5º - O processo de indicação será regulamentado, conduzido e supervisionado por uma Comissão Eleitoral (CE) de três membros nomeados pelo Conselho Deliberativo do IAJA constituída por:

- I.** Um presidente;
- II.** Dois representantes dos participantes.

Art. 6º - Compete à CE no processo de indicação:

- I.** Atuar na forma estabelecida neste Ato Normativo;
- II.** Decidir questões relacionadas às eleições com base neste Ato Normativo e no Estatuto do IAJA, bem como reavaliar e, se for o caso, reformular suas decisões em caso de recurso.
- III.** Fornecer aos interessados as informações referentes ao processo de indicação;
- IV.** Examinar e decidir sobre requerimento de inscrição de chapa e documentação pertinente;
- V.** Comunicar formalmente aos representantes de chapa toda e qualquer irregularidade detectada na documentação referida neste Ato Normativo ou das impugnações recebidas;
- VI.** Homologar a inscrição de chapa adequada aos requisitos deste Ato Normativo;
- VII.** Comunicar formalmente aos representantes das chapas a sua homologação de sua inscrição;
- VIII.** Submeter à Diretoria Executiva os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo de indicação;
- IX.** Imediatamente após a apuração dos votos, homologar e divulgar o resultado final;

Art. 7º - A indicação da lista sêxtupla pelos participantes e da lista tríplice pelos assistidos será procedida através de votação em chapas completas devidamente registradas perante a CE pelos candidatos, observados o disposto neste Ato Normativo.

§1º - O voto do participante será sempre em uma chapa registrada, que será numerada à medida que for homologado seu registro e conterá os nomes dos seis candidatos que a integram, observado o seguinte:

- I.** A chapa deverá ser denominada e representada pelo nome do participante cabeça da chapa e conter a relação de seus integrantes;
- II.** Uma vez constituída a chapa os candidatos encaminharão Requerimento de Inscrição de Chapa à CE, por meio do patrocinador do participante cabeça de chapa;
- III.** Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

IV. A inobservância das disposições estabelecidas neste Ato Normativo ensejará, de ofício, a impugnação da chapa e o cancelamento de seu registro, se este já houver sido homologado.

§2º - Cada integrante da chapa deverá apresentar seu currículo, declarando sua formação educacional e atividades exercidas que satisfaçam os requisitos para indicação.

Art. 8º - A CE dará publicidade de todos os fatos e procedimentos relacionados com o calendário eleitoral na Internet pelo do “site” www.iaja.org.br ou pelo meio que julgar apropriado.

§1º - A data de abertura do calendário eleitoral será fixada pela CE.

§2º - Aberta a candidatura, sucessiva e ininterruptamente correrão os seguintes prazos, em dias úteis:

- I.** 5 dias para recebimento pela CE dos pedidos de inscrição das chapas;
- II.** 1 dia para constatação pela CE, do preenchimento dos requisitos para indicação.
 - a. Com divulgação dos nomes e números das chapas apresentadas;
 - b. Comunicação ao cabeça de chapa do descumprimento de formalidades previstas neste Ato Normativo, em caso de indeferimento de inscrição de chapa;
- III.** 4 dias para a chapa sanar irregularidades e requerer reconsideração quanto a indeferimento;
- IV.** 1 dia para a CE examinar o pedido de reconsideração e divulgar sua decisão;
- V.** 4 dias para apresentação de eventuais impugnações de chapas ou candidatos;
- VI.** 1 dia para a CE se pronunciar sobre as impugnações apresentadas, divulgando sua decisão sobre a procedência ou improcedência das impugnações;
- VII.** 4 dias para a CE elaborar e divulgar a Cédula Eleitoral contendo as chapas homologadas, bem como a data da eleição.
- VIII.** Encerrados os prazos sucessivos listados nos incisos anteriores, a eleição será fixada para o dia útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo mencionado no inciso VII deste parágrafo.

§3º - As chapas que tiverem seu pedido de inscrição prévia indeferido na forma do inciso IV e não satisfizerem as exigências no prazo previsto no inciso III, do § 2º, serão consideradas impugnadas.

§4º - A chapa declarada impugnada pela CE estará expressamente excluída do processo eleitoral.

§5º - Das decisões da CE sobre impugnações não caberão recursos de qualquer natureza.

§6º - Todos os prazos serão contados utilizando-se o calendário de atividades da cidade de Brasília.

§7º - O termo final para a formalização dos atos a que se referem os incisos I, III e V do § 3º, ocorrerá, impreterivelmente, mediante sua protocolização na sede do IAJA na cidade de Brasília, até às 17h do último dia do prazo. Quando encaminhados por via postal os documentos deverão ser recebidos no mesmo prazo.

§8º - Poderá haver substituição de integrantes antes da homologação das chapas, e poderá a chapa concorrer incompleta em caso de desistência ou falta de um integrante após sua homologação.

Art. 9º - O voto será facultativo, nominal e aberto com identificação do participante em cédula eleitoral diferenciada e específica, uma para participantes e outra para assistidos.

§1º - Cada participante tem direito a um único voto, sendo vedado o voto de participante ativo em chapa de assistidos e destes numa dos ativos.

§2º - Os votos serão apostos sobre a cédula eleitoral, que deverá ser subscrita, dobrada, colada e:

- I.** Ser entregue no dia da eleição ao Departamento de Recursos Humanos do estabelecimento do patrocinador a que esteja vinculado, que repassará as cédulas ainda coladas à CE;
- II.** Ser encaminhada pelo participante por via postal à CE, no endereço do IAJA.

§4º - A CE somente computará os votos que houver recebido pela CE em Brasília, quer pelo correio ou enviados pelos patrocinadores, no prazo máximo de 10 dias úteis após o dia fixado para a eleição.

Art. 10 - Será considerada vencedora a chapa inscrita que obtiver o maior número de votos computados.

Art. 11 - Efetuada a votação a CE computará os votos, lavrando a seguir, termo de encerramento do processo de indicação, fazendo dele constar:

- I.** Número das chapas com os nomes dos participantes ou assistidos que concorreram à indicação;
- II.** Número de participantes e assistidos;
- III.** Número de votos que obteve cada uma das chapas inscritas;
- IV.** Declaração da chapa vencedora dos participantes e a dos assistidos.

§1º - O IAJA conservará a documentação referente ao processo de indicação até a data de conclusão do processo de indicação seguinte.

§2º - Imediatamente após o encerramento do processo de indicação, a CE divulgará no “site” do IAJA o número e composição da chapa vencedora, dando ciência do resultado ao Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Na hipótese de ser inscrita pelos participantes ou pelos assistidos uma única chapa, a CE não dará prosseguimento ao processo de indicação, lavrando a seguir, termo de encerramento do processo de indicação, fazendo dele constar:

- I.** O nome da chapa única com a relação nominal de seus integrantes;
- II.** Declaração de sua indicação para a composição da lista sêxtupla ou lista tríplice.

Parágrafo único - Aplicam-se os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Recebida pelo Presidente do Conselho Deliberativo a comunicação da indicação da lista sêxtupla e da lista tríplice, procederá ele no prazo máximo de trinta dias a convocação do Conselho para serem eleitos os dois representantes dos participantes e o representante dos assistidos, de conformidade com as disposições do Estatuto do IAJA.

Art. 16 - O exercício do cargo de conselheiro representante dos participantes e assistidos não será remunerado.

Art. 17 - Na vacância de um cargo de conselheiro eleito, por qualquer razão, o Conselho Deliberativo elegerá dentre os demais candidatos da lista sêxtupla ou tríplice um substituto, podendo também convocar novo processo eleitoral para o preenchimento do cargo vago até o final do mandato.

O Conselho Deliberativo do Instituto Adventista de Jubilação e Assistência na reunião realizada em 04 de julho de 2023, Ata fls. 856/857 e seu anexo VI de fls. 890 a 893, no uso de suas atribuições institucionais, resolveu aprovar o presente Regulamento do Processo Eleitoral.